



INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES E JARDINS-DE-INFÂNCIA DA REDE PRIVADA

ENQUADRAMENTO E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

1. ENQUADRAMENTO

O presente documento enquadra a atribuição das Bolsas Sociais destinadas a apoiar a frequência em Creches e Jardins-de-Infância licenciados da rede privada de crianças de famílias de baixos recursos financeiros.

2. ÂMBITO

Através de uma parceria entre a Câmara Municipal de Cascais, as Uniões/Juntas de Freguesia, Creches e Jardins-de-Infância privados aderentes, poderão ser **beneficiados agregados familiares pertencentes ao 1º, 2º e 3º escalão do abono de família** que não tenham encontrado vaga respetivamente de Creche (3 aos 36 meses) em três instituições da rede solidária e que não tenham encontrado vaga em três Jardins-de-Infância (3 aos 5 anos) da rede pública e em duas instituições da rede solidária.

Para o efeito a **CMC** compromete-se a assegurar financeiramente bolsas sociais para estes fins.

As Uniões/Juntas de Freguesia poderão reforçar este financiamento e comprometem-se a gerir o processo de candidaturas, seleção e acompanhamento das famílias, bem como a servir de interlocutoras com as Creches e Jardins-de-Infância aderentes.

As instituições aderentes disponibilizam-se a garantir lugares de Creche e/ou Jardins-de-Infância com mensalidades solidariamente reduzidas (o valor das mensalidades varia de acordo com as entidades aderentes, sendo o valor máximo de €280,00).

As famílias que beneficiarem destas bolsas sociais, comprometem-se a pagar o diferencial entre o montante da bolsa e o valor da mensalidade estipulada e, caso existam, todos os outros custos inerentes à inscrição e frequência à respetiva entidade (taxa de inscrição, seguros e outros).

3. BOLSAS SOCIAIS PARA CRECHE (3 - 36 MESES)

- a) As Bolsas Sociais entendem-se como uma participação que é transferida para as Creches via Uniões/Juntas de Freguesia e que é deduzida à mensalidade aplicada à família beneficiada;
- b) **Os valores** das bolsas sociais a atribuir são os seguintes:
 - I. Agregado familiar no **1º escalão** do Abono de Família: Subsídio mensal até um máximo de 190€;
 - II. Agregado familiar no **2º escalão** do Abono de Família: Subsídio mensal até um máximo de 140€;
 - III. Agregado familiar no **3º escalão** do Abono de Família: Subsídio mensal até um máximo de 80€.
- c) Os valores das bolsas sociais a atribuir deverão ter em conta que a família beneficiada compromete-se a pagar mensalidades mínimas nos seguintes valores:
 - I. Famílias do 1º Escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 20% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 50 €;
 - II. Famílias do 2º escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 30% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 70€;
 - III. Famílias do 3º escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 50% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 90 €.



cascais.pt



- d) A Bolsa Social é atribuída **por um período de 1 ano**, sendo que só cobre **11 mensalidades/prestações**, não existindo qualquer compromisso de renovação automática no ano subsequente. Esta terá que ser alvo de nova candidatura;
- e) Cada agregado familiar apenas poderá contabilizar até ao **máximo de 3 anos** de benefício de Bolsa Social para Creche;
- f) O número de Bolsas a atribuir é deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Cascais de acordo com o orçamento disponível e em função das vagas disponibilizadas pelas Creches aderentes. O número de vagas a disponibilizar não poderá ser superior a 6 vagas sobre a capacidade total de cada Creche aderente (lotação);
- g) A Bolsa Social não cobre os valores referentes à taxa de inscrição, seguros e outros (exemplo: uniformes visitas, prolongamentos, etc).

A decisão da cobrança ou não cobrança destes montantes é da responsabilidade da Creche.

4 . AGREGADO FAMILIAR

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas de que faz parte o elemento usufrutuário da Bolsa Social que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

5 . CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

Poderão requerer a atribuição da Bolsa Social **para Creche** os agregados familiares que satisfaçam as seguintes condições:

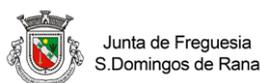
- I. Serem residentes no concelho de Cascais;
- II. A criança a apoiar tenha entre os 3 e os 36 meses de idade, completados até 31 de agosto de 2021;
- III. Estejam incluídos até ao 3º escalão, inclusive, de atribuição da prestação familiar (abono de família);
- IV. Apresentem candidatura em conformidade com o previsto;
- V. Se disponibilizem mediante acordo a celebrar com a Creche e a União/Junta de Freguesia a pagar o diferencial entre a contribuição pública para a Bolsa Social e o valor da mensalidade;
- VI. Comprovem ter procurado vaga em 3 creches da rede solidária;
- VII. Em caso de nacionalidade estrangeira, apresentem autorização de residência.

6 . CANDIDATURAS

- a) As candidaturas à Bolsa Social são requeridas mediante preenchimento de impresso próprio a facultar aos interessados pelos serviços das Uniões/Juntas de Freguesia;
- b) As candidaturas são entregues na União/Junta de Freguesia de residência do agregado familiar;
- c) Têm legitimidade para efetuar a apresentação das candidaturas à Bolsa Social os/as encarregados/as de educação das crianças;
- d) As candidaturas à Bolsa Social para o ano educativo 2021/2022 deverão ser efetuadas até 30 de junho para que a integração das crianças possa ocorrer a partir de setembro de 2021.



cascais.pt



CASCAIS
Tudo começa nas pessoas

7. PONDERAÇÕES

a) Serão ponderados os seguintes fatores na análise das candidaturas para **Creche**:

- I. Criança ter sido beneficiada com Bolsa Social no ano anterior;
- II. Situação face ao emprego - relativa ao representante legal ou a quem tem a guarda de facto da criança;
- III. Condição do agregado familiar (monoparental/nuclear);
- IV. Tempo de residência no Concelho;
- V. Ordem de entrada do pedido;
- VI. Tendencialmente procurar-se-á beneficiar cada um dos escalões no sentido de que 30% sejam agregados familiares do 1º escalão; 40% sejam agregados familiares do 2º escalão e 30% sejam agregados familiares do 3º escalão.

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

I. A entidade aderente com resposta Creche interessada em aderir ao programa Bolsas Sociais deverá apresentar aquando da assinatura do termo de adesão ao protocolo, que ocorrerá, preferencialmente, no final do mês de Agosto, a seguinte documentação:

- a) Certidão atualizada (original, fotocópia autenticada, certificada ou código de acesso à Certidão Permanente on-line) do registo comercial da firma, nos termos do art.º 171º do Código das sociedades Comerciais (caso se trate de uma Associação, serão necessários os Estatutos e sua publicação no D.R. ou Portal das Publicações On-Line, atas de eleição e posse da Direção atual);
- b) BI dos representantes ou Cartão de Cidadão consonante com as pessoas identificadas na certidão permanente (é necessária a indicação do estado civil, natural de freguesia/concelho);
- c) Certificados de Registo Criminal dos membros da direção em efetividade de funções, face ao disposto na alínea c) do n.º 4 e do n.º 7 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e nos termos da alínea i) do artigo 55º do CCP;
- d) Indicação atualizada da residência dos representantes;
- e) Procuração do mandatário (quando se verificar), autenticada por Notário, advogado ou solicitador;
- f) Declaração do Instituto de Segurança Social atestando situação contributiva regularizada;
- g) Certidão das finanças sobre a situação tributária regularizada;
- h) Cópia da licença de funcionamento (se for a primeira vez que adere ao Protocolo).

II. A apresentar pela família candidata para Creche:

- a) Comprovativo do escalão de Abono de Família da Segurança Social ou equivalente. Caso o comprovativo do escalão de abono de família esteja entretanto desadequado face a alterações entretanto ocorridas na situação económico-financeira do agregado, estes agregados familiares terão ainda de apresentar:
 - I. Os três últimos recibos de vencimento;
 - II. Ou, em caso de situação de desemprego, declaração da Segurança Social ou Centro de Emprego atestando a situação;
 - III. Comprovativo do pedido à Segurança Social da alteração do escalão;

>>



cascais.pt

- b) Cópia da declaração do IRS do ano anterior dos dois progenitores e/ou encarregado de educação;
- c) Cópia da declaração do IRS do ano de 2020, no caso de não estar disponível, o de 2019;
- d) Cópia dos documentos de identificação da criança, pai e mãe ou representante legal;
- e) Comprovativo de residência na freguesia respetiva (comprovativo da liquidação do IMI ou da sua respetiva isenção ou através do recibo de eletricidade, gás ou água em nome do/a encarregado/a de educação);
- f) Em casos de crianças com necessidades especiais, cópia do relatório médico e/ou social comprovando a existência das mesmas;
- g) Em caso de ser estrangeiro, autorização de residência;
- h) Comprovativo de inscrição em três instituições da rede solidária.

9 . PRAZOS DE CANDIDATURA E INSCRIÇÃO PARA CRECHE

O período de candidatura decorre de **1 a 30 de junho de 2021**;

- a) As candidaturas a Bolsas Sociais para deverão ser deferidas pelas Uniões/Juntas de Freguesia até 15 de julho de 2021 e os encarregados de educação terão que confirmar o interesse, através de assinatura de acordo com a CMC, União/Junta de Freguesia e entidade aderente;
- b) A inscrição deverá ser realizada, pelo encarregado de educação, na creche onde a criança foi admitida, durante o mês de setembro, regulando com a entidade aderente o interesse ou não da frequência ainda nesse mês.

10 . PAGAMENTOS POR PARTE DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO

- a) O/A encarregado/a de educação terá que liquidar as prestações devidas nos prazos e nas formas previstas no regulamento da entidade que a criança frequenta;
- b) Em caso de incumprimento no pagamento por parte das famílias, a Creche/Jardim-de-Infância deve sinalizar a situação à respetiva União/Junta de Freguesia de referência, de forma a averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar;
- c) Em caso de recusa de pagamento superior a 30 dias, depois de verificada a situação socioeconómica do agregado familiar, será suspensa a frequência da criança;
- d) Haverá isenção do pagamento da mensalidade referente ao mês de férias;
- e) Os custos com a taxa de inscrição, uniformes, seguro entre outros, poderão ser faseados de forma a facilitar o pagamento destes montantes às famílias beneficiárias de Bolsa Social mediante negociação com a creche a si afeta.

11 . OUTROS COMPROMISSOS POR PARTE DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO

- a) Responder num prazo de 3 dias úteis após deferimento positivo da candidatura se mantém interesse ou não na Creche que lhe for afeta;
- b) Celebrar com a CMC, União/Junta de Freguesia e com o estabelecimento a si afeto um acordo em que se compromete a aceitar o cumprimento destas normas e do regulamento do mesmo;
- c) Prestar com veracidade todas as declarações que lhe forem solicitadas por parte da União/Junta de Freguesia, Creche e Câmara Municipal de Cascais;



cascais.pt



12 . CESSAÇÃO DA BOLSA SOCIAL

São causas de cessação da Bolsa Social e impedimento de recandidatura em anos subsequentes:

- a) Não cumprimento do Acordo celebrado entre a CMC, União/Junta de Freguesia, Estabelecimento de Ensino e Encarregado/a de Educação;
- b) Falsidade das declarações prestadas às Uniões/Juntas de Freguesia e ao Estabelecimento de Ensino a que se candidata;
- c) Ausência regular sem qualquer justificação;
- d) Falta de pagamento das mensalidades;
- e) A desistência do Estabelecimento de Ensino.

13 . DESISTÊNCIAS

Em caso de desistência da frequência, o/a encarregado/a de educação deverá informar com um mês de antecedência, o estabelecimento que a criança frequenta e a União/Junta de Freguesia.

As situações de desistência serão reguladas de acordo com o regulamento do respetivo estabelecimento a que se candidata.

14 . DURAÇÃO

A atribuição da Bolsa Social abrange apenas **1 ano letivo**. No final desse ano terá que ser realizada nova candidatura. Caso o agregado mantenha as mesmas condições, estes casos serão priorizados no sentido de tentar assegurar a permanência da criança na mesma instituição.

15 . DISPOSIÇÕES FINAIS

O Acordo poderá ser interrompido no caso de a criança ter lugar em Creche da rede solidária, devendo o Encarregado/a de Educação comunicar esta situação à União/Junta de Freguesia.

Em caso de dúvida, a Câmara Municipal de Cascais e a respetiva União/Junta de Freguesia reservam-se o direito de decidir relativamente às questões não previstas no presente documento.

16 . BOLSAS SOCIAIS PARA JARDIM-DE-INFÂNCIA

- a) As Bolsas Sociais entendem-se como uma comparticipação que é transferida para os Jardins-de-Infância via Uniões/Juntas de Freguesia e que é deduzida à mensalidade aplicada à família beneficiada;
- b) Os valores das bolsas sociais a atribuir são os seguintes:
 - I. Agregado familiar no **1º escalão** do Abono de Família: Subsídio mensal até um **máximo de 190€**;
 - II. Agregado familiar no **2º escalão** do Abono de Família: Subsídio mensal até um **máximo de 140€**;
 - II. Agregado familiar no **3º escalão** do Abono de Família: Subsídio mensal até um **máximo de 80€**;
- c) Os valores das bolsas sociais a atribuir deverão ter em conta que a família beneficiada compromete-se a pagar mensalidades mínimas nos seguintes valores:
 - I. Famílias do 1º Escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 20% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 50 €;
 - II. Famílias do 2º Escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 30% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 70 €;
 - III. Famílias do 3º Escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 50% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 90 €;



cascais.pt



- d) A Bolsa Social é atribuída por um período de 1 ano, sendo que só cobre 11 mensalidades/prestações, não existindo qualquer compromisso de renovação automática no ano subsequente. Esta terá que ser alvo de nova candidatura;
- e) Cada agregado familiar apenas poderá contabilizar até ao máximo de 3 anos para Jardim-de-Infância de benefício de Bolsa Social;
- f) O número de Bolsas a atribuir é deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Cascais de acordo com o orçamento disponível e em função das vagas disponibilizadas pelos Jardins-de-Infância aderentes. O número de vagas a disponibilizar não poderá ser superior a 5 vagas sobre a capacidade do Jardim-de-Infância (lotação);
- g) A Bolsa Social não cobre os valores referentes à taxa de inscrição, seguros e outros (exemplo: uniformes, visitas, prolongamentos, etc.).

A decisão da cobrança ou não cobrança destes montantes é da responsabilidade dos Jardins-de-Infância.

17 . AGREGADO FAMILIAR

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas de que faz parte o elemento usufrutuário da Bolsa Social que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

18 . CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

Poderão requerer a atribuição da Bolsa Social os agregados familiares que satisfaçam as seguintes condições:

- I. Que se tenham candidatado a três Jardins-de-infância da rede pública do Concelho de Cascais, no prazo legal estabelecido pelo Ministério de Educação, e que não obtiveram colocação;
- II. Estejam incluídos até ao 3º escalão, inclusive, de atribuição da prestação familiar (abono de família);
- III. Que se tenham candidatado a duas Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Cascais e que comprovadamente não obtiveram colocação;
- IV. Que sejam residentes no Concelho de Cascais;
- V. Que a criança a apoiar tenha idade compreendida entre 3 a 5 anos de idade, completados até 31 agosto de 2021
- VI. Apresentem o comprovativo de não vaga dos jardins-de-infância da rede pública passada pela Divisão de Planeamento e Gestão de Rede do Câmara Municipal de Cascais e/ das instituições da rede solidária do Concelho de Cascais;
- VII. Se disponibilizem, mediante acordo a celebrar com o estabelecimento de ensino e a União/Junta de Freguesia, a pagar o diferencial entre o apoio financeiro e o valor da mensalidade

19 . CANDIDATURAS PARA JARDIM-DE-INFÂNCIA

- a) As candidaturas a este apoio são requeridas mediante preenchimento de impresso próprio, a facultar aos interessados pelos serviços do Departamento de Educação da Câmara Municipal / DPGR ou pelas Uniões/Juntas de Freguesia;
- b) As candidaturas são entregues na União/Junta de Freguesia de residência do agregado familiar;

>>



cascais.pt



- c) Apenas os/as encarregados/as de educação das crianças têm legitimidade para efetuar a apresentação das candidaturas aos Jardins-de-Infância;
- d) As candidaturas para o ano letivo 2021/2022 deverão ser efetuadas de 24 de agosto a 08 de Setembro, após publicação das listas de colocação nos Jardins-de-Infância da rede pública, nos respetivos agrupamentos para que a integração das crianças possa ocorrer a partir de setembro de 2021

20 . PONDERAÇÕES

Serão ponderados os seguintes fatores na análise das candidaturas, para os Jardins-de- Infância:

- I. Crianças que beneficiam do 1º, 2º e 3º escalão do abono de família sucessivamente pela ordem indicada;
- II. Crianças com idade compreendida entre 3 a 5 anos, dando prioridade aos mais velhos, contando-se para o efeito em anos, meses e dias;
- III. Crianças que integrem famílias monoparentais;
- IV. Crianças que preencham outros critérios definidos pelas juntas de freguesia.

21 . DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

I. **A apresentar pela entidade aderente** com resposta de Jardim-de-Infância

O Jardim-de-Infância interessado em aderir ao programa Bolsas Sociais deverá apresentar aquando da assinatura do termo de adesão ao protocolo, que ocorrerá, preferencialmente, no final do mês de Agosto, a seguinte documentação:

- a) Certidão atualizada (original, fotocópia autenticada, certificada ou código de acesso à Certidão Permanente on-line) do registo comercial da firma, nos termos do art.º 171º do Código das sociedades Comerciais (caso se trate de uma Associação, serão necessários os Estatutos e sua publicação no D.R. ou Portal das Publicações On-Line, atas de eleição e posse da Direção atual);
- b) BI dos representantes ou Cartão de Cidadão consonante com as pessoas identificadas na certidão permanente (é necessária a indicação do estado civil, natural de freguesia/concelho);
- c) Certificados de Registo Criminal dos membros da direção em efetividade de funções, face ao disposto na alínea c) do n.º 4 e do n.º 7 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e nos termos da alínea i) do artigo 55º do CCP;
- d) Indicação atualizada da residência dos representantes;
- e) Procuração do mandatário (quando se verificar), autenticada por Notário, advogado ou solicitador;
- f) Declaração do Instituto de Segurança Social sobre a situação contributiva regularizada;
- g) Certidão das finanças sobre a situação tributária regularizada;
- h) Cópia do Alvará (se for a primeira vez que adere ao Protocolo).

II. **A apresentar pela família candidata**

- a) Verificação da candidatura a três estabelecimentos de Educação pré-escolar de rede pública do Concelho de Cascais;
- b) Comprovativo de candidatura e não colocação em duas instituições da rede solidária do Concelho de Cascais;

>>



cascais.pt



- c) E/ou, em caso de situação de desemprego, declaração do abono de família passado pela da Segurança Social ou Centro de Emprego atestando a situação;
- d) Cópia dos documentos de identificação da criança, pai e mãe ou representante legal;
- e) Em casos de crianças com necessidades de saúde especial, cópia do relatório médico e/ou social comprovando essa existência.

22 . PRAZOS DE CANDIDATURA E INSCRIÇÃO

Para Jardim-de-Infância, o período de candidatura decorre de 24 de agosto a 8 de setembro de 2021:

- a) As candidaturas a Bolsas Sociais deverão ser deferidas pelas Uniões/Juntas de Freguesia e os encarregados de educação terão que confirmar o interesse através de assinatura de acordo com a CMC, União/Junta de Freguesia e entidade aderente;
- b) A inscrição deverá ser realizada durante o mês de setembro, regulando com estabelecimento de ensino pré-escolar aderente o interesse ou não da frequência ainda nesse mês.

23 . PAGAMENTOS POR PARTE DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO

- a) O/A encarregado/a de educação terá que liquidar as prestações devidas nos prazos e nas formas previstas no regulamento da entidade que a criança frequenta;
- b) Em caso de incumprimento no pagamento por parte das famílias, a Creche/Jardim-de-Infância deve sinalizar a situação à respetiva União/Junta de Freguesia de referência de forma a averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar;
- c) Em caso de recusa de pagamento superior a 30 dias, depois de verificada a situação socioeconómica do agregado familiar, será suspensa a frequência da criança;
- d) Haverá isenção do pagamento da mensalidade referente ao mês de férias;
- e) Os custos com a taxa de inscrição, uniformes, seguro, entre outros, poderão ser faseados de forma a facilitar o pagamento destes montantes às famílias beneficiárias de Bolsa Social

24 . OUTROS COMPROMISSOS POR PARTE DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO

- a) Responder num prazo de 3 dias úteis após deferimento positivo da candidatura se mantém interesse ou não no Jardim-de-Infância que lhe for afeta;
- b) Celebrar com a CMC, União/Junta de Freguesia e com o estabelecimento a si afeto um acordo em que se compromete a aceitar o cumprimento destas normas e do regulamento do mesmo;
- c) Prestar com veracidade todas as declarações que lhe forem solicitadas por parte da União/Junta de Freguesia, Jardim-de-Infância e Câmara Municipal de Cascais;
- d) Fazer prova de frequência no estabelecimento de ensino.

25 . CESSAÇÃO DA BOLSA SOCIAL

São causas de cessação da Bolsa Social e impedimento de recandidatura em anos subsequentes:

- a) Não cumprimento do Acordo celebrado entre a CMC, União/Junta de Freguesia, Estabelecimento de Ensino e Encarregado/a de Educação;
- b) Falsidade das declarações prestadas às Uniões/Juntas de Freguesia e ao Estabelecimento de Ensino a que se candidata;



cascais.pt

- c) Ausência regular sem qualquer justificação;
- d) Falta de pagamento das mensalidades;
- f) A desistência do Estabelecimento de Ensino.

26 . DESISTÊNCIAS

Em caso de desistência da frequência, o/a encarregado/a de educação deverá informar com um mês de antecedência o estabelecimento que a criança frequenta e a União/Junta de Freguesia.

As situações de desistência serão reguladas de acordo com o regulamento do respetivo estabelecimento a que se candidata.

27 . DURAÇÃO

A atribuição da Bolsa Social abrange apenas **1 ano letivo**. No final desse ano terá que ser realizada nova candidatura. Caso o agregado mantenha as mesmas condições, estes casos serão priorizados no sentido de tentar assegurar a permanência da criança na mesma instituição.

28 . DISPOSIÇÕES FINAIS

O Acordo poderá ser interrompido no caso de a criança ter lugar em Creche e Jardim-de-Infância da rede solidária e rede pública, devendo o Encarregado/a de Educação comunicar esta situação à União/Junta de Freguesia.

Em caso de dúvida, a Câmara Municipal de Cascais e a respetiva União/Junta de Freguesia reservam-se o direito de decidir relativamente às questões não previstas no presente documento.

2021/22



cascais.pt